Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 8 9 8

SÚMULA:- **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR PARA 15% (QUINZE POR CENTO), O LIMITE DE PERCENTUAL INSERIDO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 1991, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das Despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito